



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 70 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel de propriedade do Município de Urucânia, através de procedimento licitatório na modalidade concorrência, conforme específica".*

O Povo do Município de Urucânia por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem imóvel, através de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 3° da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitação e Contratos, do imóvel de propriedade do Município de Urucânia.

**Art. 2°** O imóvel a que se refere o artigo anterior encontra-se localizado na Rua Manoel do Nascimento Mayrink, medindo 4,40m de frente, confrontando com a Rua Manoel do Nascimento Mayrink; 5,05m de fundos, confrontando com a Sra. Maria das Dores Xistos Godoy; 12,05m pelo lados esquerdo, confrontando com a Área 01 (Remanescente), conforme memorial descritivo anexo (imóvel de propriedade do município de Urucânia) e; 12,05m pelo lado direito, confrontando com o imóvel de Sr. Antônio Carlos Trevenzoli; totalizando uma área de 56,93m<sup>2</sup> (cinquenta e seis metros quadrados).

**Art. 3°** Posterior a aprovação deste projeto e, antes da realização do procedimento a que se refere o artigo 1° desta lei, será realizada avaliação prévia, conforme dispõe o artigo 17 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, o qual será encaminhado à Casa Legislativa Municipal, que disporá de prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar por ofício a respeito da avaliação, e, posteriormente será publicado pelo executivo o Edital de Licitação na modalidade referida no artigo 1° desta lei.

**Parágrafo único.** As benfeitorias porventura existentes no imóvel objeto desta lei serão parte integrante do procedimento de avaliação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4°** Todos os encargos decorrentes da alienação do imóvel de que trata esta lei ficará a cargo do alienatário.

**Art. 5°** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 59, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bens disponíveis, o imóvel que será objeto desta Lei.

**Art.6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Municipal de Urucânia, 10 de Junho de 2015.

  
**Frederico Brum de Carvalho**  
Prefeito Municipal